

EMENDA Nº 023/2021

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva, Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

ADITIVA AO ARTIGO 29 DO PROJETO DE LEI Nº 2.125/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 29 do Projeto de Lei nº 2.125/2021 (LDO 2022), que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 29.

.....
Parágrafo único. Entre outros elementos e regras indispensáveis, como audiências, consulta popular e participação popular, estas deverão ser precedidas de ampla publicidade com observação dos respectivos princípios constitucionais aplicáveis, da anterioridade anual e nonagesimal.
.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Submeto para apreciação dos senhores a presente emenda, com o seguinte pronunciamento:

Indiscutível a necessidade de projetos de natureza de revisão do Código Tributário Municipal (CTM), Código de Posturas e Revisão de Planta Genérica, considerando o crescimento do município e a conseqüente alteração de sua situação econômica, contudo, deve ser proporcionadas audiências públicas como forma de participação popular, tornando o cidadão mais próximo do processo de decisão sobre a coisa pública.

O princípio da anterioridade foi inserido no ordenamento constitucional brasileiro por meio da E/C nº 01/69 que veio a alterar a Constituição Federal de 67. A Constituição Federal de 1988 repetiu o princípio da anterioridade no art. 150, III, “b” e “c” e por meio dele a eficácia da lei que cria ou aumenta tributo fica postergada para o exercício financeiro seguinte ao da sua publicação, outrossim, estabeleceu também que deverá ser observado um lapso temporal de 90 (noventa) dias a fim de que o sujeito passivo prepare condições financeiras para suportar o novo encargo tributário

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando o presente dispositivo em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 04 de novembro de 2021.

Vereador **Darli Luciano da Silva**
Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento
da Execução Orçamentária